



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
Recebu em
03 / 08 / 2021
Hora 11:45
Maira
Assessora

LEI Nº 2.152, de 28 de junho 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A QUITAR, JUNTO ÀS ASSOCIAÇÕES QUE DISPONIBILIZAM DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, AS FATURAS DE ÁGUA DOS CONSUMIDORES DE BAIXA RENDA, NAS CONDIÇÕES QUE DEFINE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Itapajé aprovou e eu, sanciono e publico a seguinte Lei.

Art. 1º - Como forma de auxílio financeiro às famílias itapajeenses, considerando o estado de calamidade pública, em razão da pandemia da COVID-19, fica o Poder Executivo autorizado a pagar as contas de água de consumidores residenciais de baixa renda do Município de Itapajé assistidos pelas associações que disponibilizam distribuição de água.

§ 1º Para que seja concedido o benefício de que trata esta Lei, as associações que disponibilizam distribuição de água citada no caput deste artigo deverão estar em situação de regularidade perante todos os órgãos competentes.

§ 2º Consideram-se consumidores residenciais de baixa renda, para os fins desta Lei:

I – Família inscrita no Cadastro Único de programas sociais do Governo Federal – CadÚnico e sejam beneficiárias do Bolsa Família.

II – Família inscrita no Programa Criança Feliz/ Primeira Infância do Sistema único de Assistência Social – SUAS.

3º O benefício de que trata este artigo será limitado a uma unidade consumidora por família,

§ 4º O benefício de que trata esta Lei será limitada a três ciclos de contas, referentes aos faturamentos realizados a partir de 1º de agosto do corrente exercício financeiro.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recurso próprio.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação., revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ/CE, aos 28 de junho de 2021.


MÁRIA GORETE BARROSO MAGALHÃES CAETANO
PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ